



MUNICÍPIO DE GARARU
PODER LEGISLATIVO
BANCADA DA OPOSIÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 0512.025 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Modifica a redação dos art. 8º, 9º e 10º do texto originário do Projeto de Lei nº 02/2025 de 21 de janeiro de 2025, lhe suprimindo trecho e acrescentando termo ao Parágrafo único do art. 10 do referido projeto.

Art. 1º - Suprime trecho dos Artigos 8º, 9º e 10º do Projeto de Lei nº 02/2025 de 21 de janeiro de 2025 e acrescenta termo ao Parágrafo único do art. 10 do referido projeto, passando, os mesmos, a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º - Os valores remuneratórios autônomos percebidos pelos membros da Comissão, não constituem vínculo empregatício, não integra remuneração e não serve como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como, não se incorporam a padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

Paragrafo único: (texto original)’.

‘Art. 9º - As normas regulamentares e orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo’.

‘Art. 10 - Ao Poder Executivo, cabe promover, as medidas necessárias para efetivação de procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas, correrem à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Paragrafo único: As despesas decorrentes desta Lei, são consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, podendo a Administração Municipal, utilizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40% para realizar os pagamentos referentes às bolsas gratificadoras criadas por esse instrumento legal’

Justificativa em anexo e lida em Plenário.

Plenário Vereador José Gomes dos Santos da Câmara de Vereadores do Município de Gararu/SE, em 18 de fevereiro de 2025.


Vereadora Elizabeth Freire - UNIÃO

Vereador Josivaldo Melo - PT
Vereador Rutinaldo Machado - PT

Vereador Valdemir Guilherme - UNIÃO
BANCADA DA OPOSIÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é assinada pela bancada da Oposição onde seus membros presidem Comissões importantes desta Casa, a exemplo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que tem por primazia zelar pela clareza a qual deve prevalecer nos documentos oficiais emanados desse Parlamento ou que pelo crivo do mesmo passar, o que é o caso do presente projeto.

Em se tratando das alterações propostas nesta Emenda, as mesmas não possuem o condão de prejudicar ou medir forças com o Poder Executivo, mas além de cumprir o papel fundamental de fiscalização e legislação originários do Poder Legislativo, tem o condão de melhorar a redação do mesmo, contribuindo para evitar conflito de interpretação nesse instrumento legal, resguardando o melhor alcance da eficácia que se destina o projeto de Lei.

Vejamos as razões das proposituras de alterações:

Primeiro, no art. 8º do originário projeto, consta o termo '*... no caso de servidor*' sendo totalmente desconexa da realidade do projeto, pois o mesmo se destina a diretores e coordenadores que devem ser professores efetivos, portanto, não faz sentido algum, a expressão no contexto tratado nesse artigo, devendo ser suprimido e a redação adequada a essa exclusão.

Segundo, as expressões '*... e as instituições ou regulares*' no art. 9º originário, para além de serem desconexas naquele contexto, se tornam redundantes quando analisadas pelo prisma do projeto como um todo, carecendo de sua exclusão e reorganização do texto do referido artigo; bem como, no mesmo artigo, o termo '*As normas*' foram grafadas como '*As noemas*', carecendo de correção.

Muito importante destacar que a autorização de abertura de crédito adicional, inclusa na redação do originário art. 10º, essa se revela em desacordo com a nossa realidade e desafia a preservação do papel primordial de fiscalização do Legislativo, pois veja:

- a) Têm-se aprovado um orçamento para 2025 de R\$...
- b) Desse total, R\$... é previsto para a Educação;
- c) Foi aprovado por essa Casa, uma autorização de remanejamento de 80% desse orçamento;

Como pode, nesse momento, se autorizar a abertura de crédito adicional, quando não se sabe o tamanho desse crédito, não se sabe se o orçamento estaria ou não estourado, se estivesse, em qual rubrica de despesa estaria, se haverá necessidade desse crédito, mesmo com a extensão do remanejamento em 80%? Ora, a Lei Federal nº 320/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, é clara em firmar as razões e os limites para pedido e autorização de créditos adicionais, que nesse momento, não parece estarem presentes nessa realidade; e a redação original desse projeto, não contempla esses requisitos, sobretudo, quando não se sabe a extensão desse crédito, tão pouco a necessidade do mesmo, é razão suficiente para suprimir a autorização implícita nesse artigo; mas, futuramente, se for necessário, se encaminha a essa Casa o pedido de abertura de tal crédito, acompanhado da demonstração de sua necessidade e aí analisaremos e votaremos conforme essa viabilidade, mas com essa redação e nesse momento, que nem se chegou ao pagamento de tais gratificações, tão pouco se sabe o valor a ser pago (pois pode ser o valor do anexo ou menos), não é atitude correta aprovar tal autorização de abertura de crédito; e assim, essa emenda deve ser aprovada.

Por fim, considerando a divisão de destinação do recurso do FUNDEB, é necessário constar que tal despesa será paga com os 40% do fundo; posto que os 60%, se destinam exclusivamente ao pagamento de vencimentos dos profissionais de educação, que não é o caso da gratificação criada por esse projeto, logo, para evitar qualquer situação embaraçosa, é primordial especificar de qual montante poderá ser feito tal pagamento, eis a razão de acrescer o termo 'FUNDEB-40%'.

Por tais razões, pedimos a imparcial análise criteriosa da emenda para que seja a mesma aprovada, por primar pelo papel do Legislativo, bem como, tornar o projeto melhor e mais viável.